

**PROJETO DE LEI N° 149, de 2019**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Emenda de Plenário nº \_\_\_\_\_  
(Do Senador Alessandro Vieira)

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar no 149, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art.3º .....

.....  
§ 5º Os servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das áreas de saúde, segurança pública e assistência social não poderão, como contrapartida pela ajuda financeira a ser provida pela União nos termos do art. 2º desta Lei Complementar:

I - sofrer qualquer diminuição ou impedimento de reajustes salariais; e

II - ter suspensa a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

SF/20418.81268-70

A fim de preservar as finanças públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o Projeto de Lei Complementar no 149 de 2019 prevê mecanismos que garantam que os gestores locais não utilizem os recursos disponibilizados para o combate ao Covid-19 de maneira inadequada, como promover aumentos aos servidores públicos, o que acarretaria em um aumento de despesa permanente com uma disponibilidade orçamentária que será temporária. Há no texto em discussão a previsão de haver congelamento ou redução de salários dos servidores como forma de preservar as finanças públicas de cada ente. Apesar de nobre a ideia, deve-se levar em consideração que existem categorias de servidores públicos dos entes federados que estão exercendo papel fundamental no combate à pandemia do Covid-19, como os profissionais da saúde, da segurança pública e da assistência social.

A presente emenda propõe que essas categorias sejam excepcionadas da previsão de congelamento ou redução salarial, de forma que os entes federados possam reajustar os salários dessas categorias até como forma de reconhecimento pelo importante trabalho que elas vêm exercendo no combate à pandemia de Covid-19. Permitir que essas categorias tenham seus salários congelados parece não ser razoável em um período de crise humanitária em que essas categorias estão sendo mais demandadas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio aos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Senador Alessandro Vieira  
CIDADANIA/SE



SF/20418.81268-70